



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 08a 15/07/2005

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2258

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 00.358.098/0001-53, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, sobre imóvel com a área de 112,00 m², pertencente à municipalidade, localizado na Rua Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Conjunto Habitacional Bairro Fernando Gomes, Município de Irati – PR, o qual está inserto na área maior de 3.509,64 m², objeto da matrícula nº 4001 do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Irati – Paraná.

Art. 2º - O imóvel concedido será utilizado pelo concessionário, com fim exclusivo para o funcionamento da “Casa de Apoio a Gestante Mãe Maria”, sendo a concessão gratuita, podendo o concessionário:

I - proceder a adequação do imóvel ao uso;

II - realizar as benfeitorias necessárias para manutenção de suas atividades.

Art. 3º - O prazo de concessão será pelo período de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por igual período se houver comum acordo entre as partes, sendo que a concessão poderá ser cassada ou revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, caso haja alteração da destinação prevista para o imóvel, ou por interesse da cedente.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR

Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

- e-mail: irati@irati.com.br

Parágrafo único : No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 4º - Serão obrigações do concessionário, entre outras, as seguintes:

I - conservar o imóvel;

II - restituir o imóvel ao final da concessão;

III – informar ao Provopar Municipal, bimestralmente, as atividades desenvolvidas pela Casa de Apoio a Gestante Mãe Maria.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 01 de julho de 2005.


Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal